

LEI N° 2.312, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA”.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barueri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Grupo de Apoio de Integração Social de Barueri - GAISB, CNPJ – 07 527 503/0001-69, a concessão administrativa de uso do Centro Comunitário do Jardim Paulista, situado na Avenida Marginal Direita, nº 5, Jardim Paulista, identificado na planta – Anexo Único desta lei.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata o art. 1º será formalizada mediante contrato administrativo, com fundamento no art. 95, §2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre o Município e a entidade.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão deverá ser utilizado pelo concessionário para instalação e funcionamento de sua sede social, bem como de um centro comunitário aberto à população em geral, sem distinção de cor, raça, credo, idade ou sexo, destinado ao desenvolvimento de seus objetivos estatutários, em especial para:

I – cursos profissionalizantes;

II – cursos de idiomas;

III – cursos de informática;

IV – escolinhas de esportes, com aulas, dentre outras modalidades, de:

a) futebol;

b) vôlei;

c) karatê;

d) judô;

e) capoeira;

V – outras atividades sociais e assistenciais voltadas à coletividade.

Art. 4º. Constituem obrigações do concessionário:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins referidos no art. 3º;

II – responsabilizar-se pela guarda, limpeza e conservação do imóvel;

III – responder pelas despesas relativas ao consumo de água, telefone e energia elétrica.

IV – restituir o imóvel no estado em que o recebeu, finda a concessão;

V – providenciar, às suas exclusivas expensas, quaisquer obras ou serviços de manutenção necessários, sempre mediante prévia autorização da Prefeitura;

VI – dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique.

Art. 5º. A concessão será revogada em caso de:

I – descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no art. 4º;

II – extinção do concessionário;

III – interesse público devidamente justificado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de dezembro de 2013.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
14 / 12 / 13